



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI 400.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PI-RASSUNUNGA, promulga a seguinte lei: -

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, o terreno sito nesta cidade, na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19(dezenove metros de frente para a primeira e 9,50m.(nove metros e cinquenta centímetros) pela segunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

§ 1º)- No caso de aquisição mediante acôrdo amigável, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três(3) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

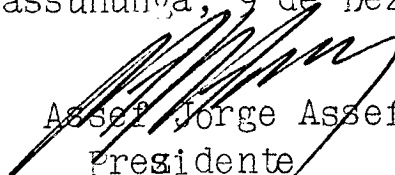
§ 2º)- A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$ 38.000,00(trinta e oito mil cruzeiros).

Artº 2º)- As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Artº 3º)- Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 40.000,00...- (quarenta mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artº 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Dezembro de 1958.


Asséf Jorge Asséf
Presidente



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº

Estudando o Substitutivo apresentado pela Comissão de Justiça ao projeto de lei 35/58 do Executivo, que autoriza a compra de terreno de propriedade de Alcebiades Severino, esta Comissão de Finanças opina pela aprovação da ~~matéria~~ matéria.

Sala das comissões, 18 de novembro de 1.958

Messias Xavier de Souza
Presidente

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer
Relator

Ettore Baggio
Membro




Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO


Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, estudando o projeto de lei nº 35/58, que autoriza o Executivo a adquirir mediante escritura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00, um terreno de propriedade do sr. Alcebíades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal, oferecendo, contudo, substitutivo.

Sala das Comissões, 18 de Novembro de 1958.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente


Armando Bonafé
Relator



(Mod. 9)

Of. N. 676/58-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 18 de novembro de 1958.

Senhor Presidente:

Desejando este Executivo dar melhor sentido estético à frente de nosso Cemitério Municipal, está no firme propósito de demolir o prédio que serve de moradia ao Zelador daquela necrópole, reconstruindo-a em outro local.

Em virtude de se localizar enfrente àquele logradouro o terreno de propriedade do Sr. Alcebiades Severino com as características necessárias àquela reconstrução, propomos a egregia Câmara seja ele adquirido pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), mediante escritura pública.

Saudações atenciosas

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Assef Horge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



(Mod. 9)

Of. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 35/58


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), o terreno de propriedade do Sr. Alcebiades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 metros de frente pela primeira e 9,50 metros pela segunda via pública.

Art. 2º) - As despesas de escritura, impôsto de transmissão, etc. correrão às expensas da Municipalidade, com exceção do impôsto de lucros extraordinários que será competência do proprietário do imóvel.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1958.


(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Alziro Pozzi
Comissão
Extinção
data das sessões 18/11/58



(Mod. 9)

Ol. N.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

25/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante escritura pública, pela importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros), o terreno de propriedade do Sr. Alcebiades Severino, situado na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 metros de frente pela primeira e 9,50 metros pela segunda via pública.

Art. 2º) - As despesas de escritura, imposto de transmissão, etc. correrão às expensas da Municipalidade, com exceção do imposto de lucros extraordinários que será competência do proprietário do imóvel.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de novembro de 1958.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO

2/58

Projeto de Lei 35/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, o terreno sito nesta cidade, na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 (dezenove) metros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cinquenta centímetros) pela segunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

§ 1º - No caso de aquisição mediante acôrdo amigável, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Artº 2º - As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Artº 3º - Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$40.000,00, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 18 de Novembro de 1958

Em primeira discussão é aprovado por unanimidade dos membros.
Em segunda discussão sob regime de urgência é aprovado por unanimidade dos membros.
Sala das Sérias 9/12/58.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

SUBSTITUTIVO

Projeto de Lei 35/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, o terreno sito nesta cidade, na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 (dezenove) metros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cinquenta centímetros) pela segunda via pública, que consta pertencer a Alcebiades Severino.

§ 1º - No caso de aquisição mediante acôrdo amigável, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º - A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Artº 2º § As despesas com a aquisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do imposto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Artº 3º - Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$40.000,00, que correrá por conta de excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, em 18 de Novembro de 1958